

ANEXO 09

PIPE RACK DO COMPERJ

9.1

CONTRATO



**PETROBRAS**

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO  
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E O CONSÓRCIO PIPE  
RACK, PARA FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS RELATIVOS A VERIFICAÇÃO DE CONSISTÊNCIA  
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DO  
PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM  
ELETROMECÂNICA, INTERLIGAÇÕES, COMISSIONAMENTO  
(PRESERVAÇÃO, CONDICIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA A PARTIDA E À OPERAÇÃO ASSISTIDA) E  
TESTES PARA O PIPE-RACK DO COMPERJ.**

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>TÍTULO</b>
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA.....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA.....	PREÇOS E VALOR
SEXTA.....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA.....	MEDIÇÃO
OITAVA.....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA.....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA.....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA.....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA.....	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA.....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA.....	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA.....	TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO E GARANTIAS
VIGÉSIMA.....	SEGUROS
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR
VIGÉSIMA SEGUNDA.....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA QUARTA .....	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
VIGÉSIMA QUINTA .....	GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE BENS EM FABRICAÇÃO
VIGÉSIMA SEXTA.....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SÉTIMA.....	FORO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IECOMPERJ/IESTC, estabelecida na Estrada da Vargem Grande, 179 - Fazenda Viveiros Parte, Bairro Alto do Jacu, Itaboraí - RJ, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para Steam Cracker, Engenheiro Simão Marcelino da Silva Tuma, doravante denominada **PETROBRAS** e o **CONSÓRCIO PIPE RACK**, constituído pelas empresas abaixo qualificadas:

- **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A** com sede na Praia de Botafogo, 300 - 11º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.102.288/0001-82, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - RJ sob o nº 1969200133 - RJ, isoladamente neste ato representada por seu Diretor Rogério Santos de Araújo e pelo seu Diretor de Contrato José Henrique Enes Carvalho; doravante denominada **ODEBRECHT**, quando referida isoladamente;

- **UTC ENGENHARIA S.A** com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 384 - Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.023.661/0001-08, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - SP sob o nº 0177806, isoladamente neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Ricardo Ribeiro Pessoa e por Antonio Carlos D'Agosto Miranda, doravante denominada **UTC**, quando referida isoladamente;

- **MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A** com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1046 - 11º andar, Conjuntos 113 a 116, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.394.808/0001-29, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - SP sob o nº 0488465, isoladamente neste ato representada pelo seu Diretor de Engenharia Victorio Duque Semionato e pelo seu Diretor da Área de Negócios Óleo e Gás Rogério Cunha de Oliveira, doravante denominada **MENDES JUNIOR**, quando referida isoladamente;

Doravante denominado **CONSÓRCIO PIPE RACK**, estabelecido na Estrada Vargem Grande, 179 - Fazenda Viveiro, Bairro Alto do Jacu, na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.165.616/0001-27, têm entre si ajustado o presente Contrato, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e Condições:

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Commissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o Pipe-Rack do COMPERJ sob o regime de preços global, para a ENGENHARIA/IECOMPERJ/IESTC, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende o seguinte escopo:

A CONTRATADA deve executar, no mínimo, os serviços descritos a seguir, onde e quando aplicáveis. Estes serviços são considerados necessários para a perfeita implementação da Unidade U-6100 (Pipe Racks e Cable Racks de Interligação Off Site) destinada à Etapa 1 de Refino do COMPERJ.

- Execução dos serviços de Análise de Consistência do Projeto Básico;
- Execução dos serviços destinados ao Projeto Executivo;
- Execução das obras Cíveis;
- Execução das obras destinadas à Estrutura Metálica;
- Execução das obras destinadas à Tubulação Industrial;
- Execução das obras destinadas à Eletricidade;
- Execução das obras destinadas ao serviço de Interligação da rede PASE;
- Execução das obras destinadas à Automação;
- Execução das obras destinadas à Telecomunicação;
- Execução de todos os serviços destinados à Pintura;
- Execução de todos os serviços destinados ao Isolamento Térmico;
- Execução de todos os serviços destinados à Proteção Contra Fogo (Fire Proofing);
- Execução de todos os serviços necessários às Interfaces Off Site / On Site

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na negociação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas PETROBRAS, conforme previsto neste Contrato e seus anexos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

**2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS durante todo o prazo contratual.

2.2.5 – Corrigir quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS.

2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.2.6 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento de bens pelos períodos de garantia dos fornecedores aceitos pela PETROBRAS, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima à PETROBRAS contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.6.2 – As disposições constantes dos itens 2.2.6 e 2.2.6.1 acima também são aplicáveis aos bens / materiais adicionais e os serviços a eles atrelados acrescidos ao Contrato em razão do ajuste de quantitativos.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima - Responsabilidades das Partes.

2.2.10 - Obter as licenças e autorizações de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças e autorizações de responsabilidade da PETROBRAS para implementação/início dos serviços, as demais licenças e autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS, quando necessárias, deverão ser solicitadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO**  
**FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2

2.2.12.1 – Uma vez a PETROBRAS tendo exercido o seu direito de defesa, com ou sem o subsídio da CONTRATADA, mantidas as penalidades a PETROBRAS poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.2.13 – Cumprir os requisitos estabelecidos na Diretriz Contratual de Planejamento e Controle – Anexo VI, do presente Contrato.

2.2.13.1 – Implantar e manter atualizada uma base de dados com os bens e serviços do escopo contratual, de acordo com o disposto na Diretriz referida acima.

2.2.13.2 – Esta base de dados deverá estar suportada pelo Sistema de Gestão de Integração, Tempo, Escopo e Custo – GITEC, a ser fornecido pela PETROBRAS.

2.2.13.3 – Cadastrar no GITEC todos os serviços realizados e aceitos pela Fiscalização, os quais serão medidos de acordo com o Critério de Medição e com a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) – Anexo III – Apêndice I, do presente Contrato.

2.2.13.3.1 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações complementares e prover, de forma rastreável, o acesso à documentação e aos locais dos serviços executados ou em execução, atendendo prontamente às observações e exigência por ela apresentadas.

**2.3 – Quanto a pessoal:**

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.3.3.3 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.8 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

**2.3.8.1 – Serviços de elaboração do projeto executivo**

- a) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega. Periodicidade: mensal.
- b) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Periodicidade: mensal.
- c) Certidão negativa ou equivalente referente ao FGTS e às contribuições previdenciárias. Periodicidade: semestral.

**2.3.8.2 – Obra de Construção Civil**

- a) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores com identificação na matrícula CEI. Periodicidade: mensal.
- b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Periodicidade: mensal.
  - b.1) Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação (115), com o respectivo comprovante de entrega. Periodicidade: quando da ocorrência.
- c) Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato (matrícula CEI), junto à Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da legislação em vigor.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- d) Cópia da Folha de Pagamento contendo os trabalhadores com vinculação inequívoca à obra. Periodicidade: mensal.
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a Contratada possui escrituração contábil regular. Periodicidade: mensal.
- f) Cópia do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior. Periodicidade: anual.

f.1) A cópia referida na alínea "f" acima, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

- g) Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), quando comunicado o encerramento da obra, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), juntamente com a GPS e GFIP referente ao último mês de medição, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis. Periodicidade: em até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da obra.
- h) Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**2.3.8.3 – Montagem Eletromecânica e Commissionamento**

- a) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente a este Contrato, com código de recolhimento (155), em que a PETROBRAS conste como tomadora dos serviços (CNPJ / razão social). Periodicidade: mensal;

a.1) As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

- b) Relatório descrevendo quais dos seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do Contrato, exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional. Periodicidade: no início do contrato, atualizando os dados sempre que houver alteração.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- c) Nota Fiscal de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição aos agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial ou discriminação do valor desses na Nota Fiscal. Periodicidade: mensal.
- d) Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.8.4 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO). [e (v) o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.3.8.5 – Não será necessária a apresentação dos documentos relativos a GPS e GFIP, quando da emissão do primeiro Relatório de Medição (RM), se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao FGTS.

2.3.9 – Quando ocorrer subempreitada nos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação, para garantia de cumprimento das obrigações previdenciárias, deverá a CONTRATADA, previamente à emissão do RM, encaminhar cópia dos seguintes documentos:

a) das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subempreiteira, com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção para Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subempreiteira;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subempreiteira, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.10 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos. A Petrobras se compromete a exercer seu direito de defesa.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**PETROBRAS**

## CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2

2.3.10.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da CONTRATADA. A Petrobras se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.10.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

2.3.11 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

### 2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme indicado no Memorial Descritivo – Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 – Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Salda de Material", quando necessário.

2.4.1.2 – Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da PETROBRAS, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.1.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da PETROBRAS por perdas, danos, furtos ou extravios.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO**  
**FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8**  
**CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.4.2 – Fornecer todos os bens, constantes das Planilhas de Preços de Bens – Anexo II C, II-D e II-E deste Contrato, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Fornecimento de materiais – A PETROBRAS pode vir a responsabilizar-se pela aquisição de alguns dos materiais necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante celebração de aditivo de redução de escopo bem como seu respectivo valor. A aquisição dos materiais mencionados neste item não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e não interferirá nas garantias prestadas pela CONTRATADA neste Contrato.

2.4.2.2 – A obrigação prevista no item 2.4.2 acima também deverá ser observada pela CONTRATADA em relação aos materiais acrescidos ao Contrato, em razão do ajuste de quantitativos.

2.4.2.3 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.4 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.2.5 – Consultar, as empresas nacionais constantes da “Lista de Fornecedores” – Anexo X a este Contrato, sempre que solicitar cotação a pelo menos uma das empresas estrangeiras, constantes da referida “Lista de Fornecedores”.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

2.4.5 – Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

2.4.5.1 – Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

2.4.5.2 – Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

2.4.5.3 – Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



**PETROBRAS**

## **CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.4.6 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

### **2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos nos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – Anexo IV, deste Contrato.

2.5.2 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados nos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – Anexo IV, deste Contrato.

2.5.3 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste contrato:

2.5.3.1 – Comunicar à PETROBRAS em até 1 (uma) hora, as ocorrências mencionadas no item 2.5.3 deste contrato.

2.5.3.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

2.5.3.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.5.4 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Instruções de Segurança Empresarial, Anexo I – Apêndice II, deste Contrato.

2.5.5 – Apresentar à Fiscalização da PETROBRAS o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da PETROBRAS, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

### **2.6 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:**

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido nos Requisitos para Implantação de Canteiros de Obras - Anexo I – Apêndice I, deste Contrato.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.2.1 – Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO**  
**FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8**  
**CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

2.6.7.1 - A utilização de rádios transeptores em área classificada deve ser precedida de autorização e devem ser do tipo Intrinsecamente Seguro (Intrinsically Safe) com certificação do INMETRO.

**2.7 – Quanto a outros tópicos:**

2.7.1 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.2 – Apresentar à PETROBRAS os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.3 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação, testes e preparação para entrada em operação) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.4 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.7.5 - Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a FISCALIZAÇÃO possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual.

2.7.6 - Providenciar as guias de importação, com ou sem cobertura cambial, e diligenciar a importação de materiais, equipamentos e sobressalentes necessários para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, os quais, em hipótese alguma, poderão ser consignados à PETROBRAS, cabendo, ainda, à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a sua liberação na Alfândega e o seu transporte.

2.7.7 - Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela PETROBRAS.

2.7.8 - Comunicar à PETROBRAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.7.9 - Na hipótese de fornecimento de materiais adicionais, em razão do ajuste de quantitativos, responderá a CONTRATADA por todos os riscos envolvidos até a efetiva transferência da unidade para o ativo da PETROBRAS, não cabendo a PETROBRAS qualquer responsabilidade por danos decorrentes de eventos ocorridos anteriormente a transferência da unidade.

2.7.9.1 - Entende-se efetuada a transferência da unidade para o ativo da PETROBRAS no momento da aceitação dos serviços pela PETROBRAS, prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**2.8 - Plano de Saúde:**

2.8.1 - Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato de assistência médica, conforme estabelecido neste Contrato.

2.8.2 - A CONTRATADA deve garantir o custeio integral de um Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, extensivo aos seus dependentes.

2.8.2.1 - O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.8.3 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

   
O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.8.4 - Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

**2.9 – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:**

2.9.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."

2.9.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.9.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.9.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.9.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

2.9.7 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

**2.10 – Conteúdo Nacional Mínimo**

2.10.1 – Executar no Brasil os serviços e fornecimentos dos bens objeto deste Contrato, aplicando um conteúdo nacional mínimo de 90% (noventa por cento) do valor global do presente Contrato.

2.10.2 – Fornecer à Fiscalização ou ao preposto por ela indicado (Apurador) as informações dos bens e serviços adquiridos e/ou executados para serem objeto de apuração mensal do Conteúdo Nacional, com base na Sistemática para Aferição do Conteúdo Nacional – Anexo XVI, deste Contrato.

2.10.2.1 – Os resultados das medições do conteúdo nacional serão aprovados por entidade indicada pela PETROBRAS, a quem também caberá periodicamente auditar o processo de apuração, visando assegurar o atendimento aos critérios estabelecidos para o Programa de Mobilização da Indústria Nacional do Petróleo e Gás Natural – Prominp.

2.10.2.2 – Permitir amplo acesso, no prazo solicitado, aos documentos comprobatórios sempre que requeridos pela PETROBRAS.

2.10.2.3 – Providenciar os acessos necessários para a chegada de pessoal e equipamentos aos locais de execução dos serviços, conforme previsto no escopo deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Realizar a medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.

3.8 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

3.9 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.10 – Sucessivamente ao disposto nos itens 3.2.1 e 3.7, caso reste configurada a impossibilidade de cumprimento das obrigações ali assumidas, e observando o item 16.1, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordados entre as Partes e aprovados pela Fiscalização após a reprogramação dos serviços.

3.11 – Efetuar, após a celebração do pertinente aditivo, os pagamentos à CONTRATADA, atinente aos materiais e serviços que tenham sido acrescidos ao Contrato, em razão do ajuste de quantitativos, bem como promover a redução do escopo com a conseqüente dedução do preço, também em virtude do mencionado ajuste de quantitativos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 960 (novecentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização, antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que registrados no Relatório de Ocorrências (RDO), verificados e aceitos pela Fiscalização:

4.3.1 – Os dias de Paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA;

4.3.2 – As conseqüências em termo de prazo das Modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização de titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



**PETROBRAS**

## **CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

4.3.3 – Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, arbitragem, propriedade de resultados, sigilo e dos subitens 2.3.10 2.3.10.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.869.624.800,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), constituído das seguintes parcelas:

a) R\$ 84.106.717,31 (oitenta e quatro milhões, cento e seis mil, setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), referente aos preços da prestação dos serviços de análise de consistência do projeto básico e elaboração do projeto executivo, constante da Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-A;

b) R\$ 275.673.244,91 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente aos preços da execução dos serviços de construção civil, constante da Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-A;

c) R\$ 983.777.046,67 (novecentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos preços da execução dos serviços de montagem eletromecânica, constante da Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-A;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

d) R\$ 32.447.942,01 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo), referente aos preços da execução dos serviços de comissionamento, sendo, constante da Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-A;

e) R\$ 426.666,67 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao preço total do fornecimento de bens tagueados (equipamentos/instrumentos), constante da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-C;

f) R\$ 0,00, referente ao preço total do fornecimento de bens tagueados de precedência estrangeira, constante da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-E.

h) R\$ 493.193.182,43 (quatrocentos e noventa e três milhões, cento e noventa e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao preço total do fornecimento de equipamentos não tagueados (equipamentos/instrumentos), constante da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-D

i) R\$ 0,00, referente ao preço total do fornecimento de equipamentos não tagueados de precedência estrangeira, constante da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-E.

5.1.1 – O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS, conforme Planilhas de Preços – Anexos II-A, II-C, II-D e II-E do presente Contrato.

5.1.2 – A aprovação, pela PETROBRAS, das Planilhas de Preços que integram a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços ou fornecimentos indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.3 – O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários, ou aqueles não previstos nas Planilhas de Preços, mas imprescindíveis à execução deste Contrato, deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.2.1 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências tributárias.

5.2.2 – Não foram considerados nos preços contratuais o valor dos materiais e serviços a eles atrelados a serem acrescidos ao contrato em razão do ajuste de quantitativos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

5.2.3 – O ajuste de quantitativo, poderá ensejar acréscimo ou diminuição das quantidades e será efetivado mediante celebração de aditivo contratual, que deverá observar todas as normas aplicáveis à Petrobras e cujo valor será acrescido ou subtraído do preço previsto no item 5.1 acima.

5.2.4 – Para a definição do valor dos materiais e serviços a eles atrelados, a serem acrescidos ou deduzidos do escopo contratual serão observadas as disposições constantes no Procedimento para Ajuste de Quantitativos do FEED – Anexo XIX, deste Contrato.

5.3 – Na composição dos preços contratuais, foi levado em consideração o tratamento tributário previsto na Lei Estadual n.º 5.592/09 e no Decreto Estadual nº 42.543/10, especialmente no que tange ao diferimento do ICMS e à transferência de créditos de ICMS, devendo ser observadas ainda, quanto ao referido tratamento tributário, as disposições previstas no item 14.2.2 do presente Contrato.

5.4 – Se na vigência do Contrato a PETROBRAS vier a reconhecer, de acordo com as normas técnicas legais vigentes a respeito da matéria, a existência de prestação de serviços em condições perigosas, a PETROBRAS procederá o realinhamento do preço do Contrato mediante celebração de aditivo.

5.4.1 – Para determinação do valor a ser acrescido ao Contrato a título de realinhamento do preço, a CONTRATADA deverá apresentar os custos envolvidos para avaliação da PETROBRAS, excluindo-se quaisquer outros acréscimos, tais como: juros, reajuste monetários, despesas, custas processuais e multas.

5.4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar à PETROBRAS, oferecendo as considerações que julgar necessárias, apreciação da existência de prestação de serviços em condições perigosas.

5.4.3 – A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela Fiscalização da PETROBRAS, comprovar o respectivo pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

5.4.4 - A CONTRATADA não fará jus ao realinhamento do preço do Contrato em função do custo despendido com o adicional de periculosidade, previsto no item 5.4 desta Cláusula, para os serviços executados fora do(s) prazo(s) contratual(ais), se o atraso for por culpa da CONTRATADA e se a obrigatoriedade do pagamento do adicional de periculosidade for relativa a período posterior ao vencimento do(s) prazo(s) contratual(ais) em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços contratuais, referidos a maio/2011, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem as seguintes fórmulas de reajustamento:

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**6.1.1 – Elaboração do projeto executivo (item 2 da Planilha de Preços – Prestação de Serviços – Anexo II-A).**

$$PCR = PCI \left( \frac{SCO}{SCOo} \right)$$

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

SCO = valor definitivo do índice de preços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Consultoria (Supervisão e Projeto) (Código A0157980), da Fundação Getúlio Vargas, considerado como representativo dos serviços, referente ao mês em que for devido o reajustamento ;

SCOo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

**6.1.2 – Obra de construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, incluindo a implantação (mobilização e desmobilização), (itens 2, 3 e 4 da Planilha de Preços – Prestação de Serviços – Anexo II-A).**

$$PCR = PCI \left( 0,55 \frac{MDO}{MDOo} + 0,15 \frac{IPAMQ}{IPAMQo} + 0,3 \frac{MAT}{MATo} \right), \text{ em que:}$$

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

MDO = Valor definitivo do índice "Índice Custo da Construção Civil no Rio de Janeiro - Mão-de-Obra (Código A0159401), da Fundação Getúlio Vargas, considerado como representativo da mão-de-obra, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

MDOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

IPAMQ = valor definitivo do índice de preços IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos (Código A1004812) da Fundação Getúlio Vargas, considerado como representativo na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

IPAMQo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**MAT** = Valor definitivo do "Índice Custo da Construção Civil no Rio de Janeiro – Material de Construção (Código A0159411), da Fundação Getúlio Vargas, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

**MATo** = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

**6.1.3 - Fornecimento de bens tagueados (item 1 da Planilha de Preços – Resumo Fornecimento de Bens - nexos II-B).**

$$PCR = PCI \frac{MQT}{MQTo}$$

**PCR** = Preço contratual reajustado;

**PCI** = Preço contratual inicial;

**MQT** = valor definitivo do índice de preços IPA – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos – Fundação Getúlio Vargas (Código A1006825), considerado como representativo dos bens tagueados fornecidos, referente ao mês em que for devido o reajustamento ;

**MQTo** = valor desse mesmo índice de preços dos bens fornecidos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

**6.1.4 - Fornecimento de bens não tagueados (item 2 da Planilha de Preços – Resumo Fornecimento de Bens - nexos II-B).**

$$PCR = PCI ( \frac{IPAMB}{IPAMBo} )$$

**PCR** = Preço contratual reajustado;

**PCI** = Preço contratual inicial;

**IPAMB** = valor definitivo do índice de preços IPA – OG-DI – Metalurgia Básica [Código A1006823], considerado como representativo dos bens não tagueados fornecidos, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

**IPAMBo** = valor desse mesmo índice de preços dos bens fornecidos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO**

7.1 – A medição dos serviços executados e dos eventos concluídos e aceitos será efetuada pela PETROBRAS, com base nos dados registrados no GITEC, diretamente pela CONTRATADA ou, quando for o caso, pela CESSIONÁRIA, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA ou CESSIONÁRIA, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que o devolverá assinado, em anexo aos documentos de cobrança.

7.1.1 – A medição dos serviços executados e dos bens fornecidos se dará de acordo com o estabelecido no Critério de Medição e na Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Anexo III – Apêndice I a este Contrato, considerando a periodicidade abaixo indicada:

- a) Os itens da Planilha de Preços de Serviços - Anexo II A, deste Contrato, relativos aos serviços, serão medidos pela Fiscalização da PETROBRAS considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência;
  - Deverá ser emitido em separado um Relatório de Medição (RM) para os serviços de Projeto, outro para os serviços de Construção Civil e outro para os serviços de Montagem Eletromecânica e Commissionamento.
- b) Os itens da Planilha de Preços de Fornecimento de Bens – Anexo II-B deste Contrato, relativo ao fornecimento de bens tagueados e não tagueados, serão medidos mensalmente com base no avanço físico percentual do item do bem fornecido correspondente, constante da Estrutura Analítica do Projeto (EAP) - Anexo III – Apêndice I, deste Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

7.1.2 – Para que todos os bens fornecidos e serviços prestados possam ser medidos no período considerado é obrigatório o seu cadastramento pela CONTRATADA no GITEC, até o dia 28 de cada mês, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá acarretar a postergação da medição desses serviços para o mês seguinte.

7.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 8.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 7.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou Relatório Complementar (RC).

7.4 – O fornecimento de materiais e serviços a eles atrelados, acrescidos ao contrato em razão do ajuste de quantitativos, será medido tomando por base os preços unitários e as quantidades definidas em conformidade com o referido Anexo XIX.

7.5 – Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá acarretar a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

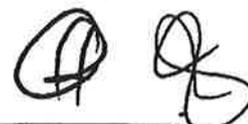
8.1 – Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado:

- da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando forem decorrentes de medição mensal; e
- da data do recebimento da Nota Fiscal, pela Fiscalização da PETROBRAS, ou, quando for o caso de adiantamentos, da data de entrega do Recibo à Fiscalização da PETROBRAS.

8.1.1 - O pagamento de que trata o item 8.1 acima será feito diretamente ao Consórcio, através de Nota Fiscal emitida em seu nome, em seu respectivo talonário.

8.1.2 – Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

8.1.3 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

8.1.4 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição (RM) ou Relatório Complementar (RC).

8.1.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.6 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a PETROBRAS.

8.1.6.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a PETROBRAS, a PETROBRAS procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.1.6.2 – Se o valor constante da Nota Fiscal de Venda for diferente daquele indicado no Demonstrativo de Formação de Preço (DFP), será adotada a sistemática de compensação descrita abaixo, limitada ao preço global previsto no item de fornecimento de bens respectivo da Planilha de Preços de Fornecimento de Bens - Anexo II-B deste Contrato.

8.1.6.2.1 – Quando o valor do somatório das Notas Fiscais de Venda, emitidas pela CONTRATADA e aceitas pela PETROBRAS, resultante do fornecimento de bens ( $V_{t_{real}}$ ) for inferior ao preço global constante do respectivo item de Fornecimento de Bens da Planilha de Preços - Anexo II-B deste Contrato ( $V_{t_{prev}}$ ), a CONTRATADA, como reconhecimento da melhoria de seu desempenho no gerenciamento e diligenciamento das aquisições, fará jus a uma parte do valor economizado ( $V_{pb>cont}$ ). Este valor corresponderá a resultante da diferença entre o que foi economizado e o valor da diferença entre os créditos de tributos a que a PETROBRAS tem direito ( $Tributos_{prev}$ ), calculados a partir do preço global do item constante das planilhas e dos créditos efetivamente realizados ( $Tributos_{real}$ ). Sobre este valor incidirá a carga tributária pertinente quando do seu faturamento e efetivo pagamento, conforme fórmula do cálculo abaixo:

$$[V_{pb>cont} = V_{t_{prev}} - V_{t_{real}} - Tributos_{prev} + Tributos_{real}]$$

8.1.6.2.2 – Se, por outro lado, o valor do somatório das Notas Fiscais de Venda, emitidas pela CONTRATADA e aceitas pela PETROBRAS, resultante do fornecimento de bens, for superior ao preço global constante do respectivo item de Fornecimento de Bens da Planilha de Preços - Anexo II-B deste Contrato ( $V_{t_{prev}}$ ), a CONTRATADA restituirá parte do valor pago a maior ( $V_{cont>pb}$ ). Este valor corresponderá ao resultante da diferença entre o que foi efetivamente pago pela PETROBRAS ( $V_{t_{real}}$ ), deduzido do preço global constante das Planilhas ( $V_{t_{prev}}$ ) e da diferença entre os créditos de tributos efetivamente realizados pela PETROBRAS ( $Tributos_{real}$ ) e dos créditos que seriam realizados a partir do valor de Planilha ( $Tributos_{prev}$ ), conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$[V_{cont>pb} = V_{t_{real}} - V_{t_{prev}} - Tributos_{real} + Tributos_{prev}]$$

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

8.1.6.2.3 – Para fins do cálculo previsto nos subitens 8.1.5.2.1 e 8.1.5.2.2 acima, quando houver o fornecimento de bens provenientes de outros estados, com a respectiva emissão de Nota Fiscal de outros estados, deverão ser somados ao valor das Notas Fiscais de Venda ( $V_{real}$ ) o valor do Diferencial de Alíquota de ICMS (Difal), suportado pela PETROBRAS, se houver.

8.1.6.2.4 – A verificação de saldo se dará após terem sido concluídas todas as operações de aquisição de bens previstos nos documentos contratuais, com auxílio do Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) da CONTRATADA.

8.1.6.2.5 – Caso haja previsão contratual de adiantamento de pagamento de bens em fabricação, para a definição dos valores a serem adiantados de acordo com o estabelecido no Critério de Medição, e desde que sejam objeto de garantia prevista na Cláusula Vigésima Quinta, serão utilizados como referência os preços indicados no Demonstrativo de Formação de Preços (DFP).

8.1.6.2.5.1 – A verificação dos valores sujeitos à sistemática de compensação tratada na presente Cláusula ocorrerá no momento da emissão da Nota Fiscal, bem como serão compensadas eventuais diferenças provenientes da divergência entre os valores das Notas Fiscais e aqueles indicados no DFP.

8.1.6.2.6 – O pagamento se dará da seguinte forma:

8.1.6.2.6.1 – No caso de valor a ser pago à CONTRATADA, ele será efetuado através de item específico de planilha a ser incluído através de Aditivo (Denominação do item: MELHORIA DE DESEMPENHO NO GERENCIAMENTO E DILIGENCIAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS), na forma estabelecida no Contrato, sem que isso implique acréscimo de valor contratual.

8.1.6.2.6.2 – No caso de restituição à PETROBRAS, ela será efetuada através de Nota de Débito à CONTRATADA, neste ou em qualquer Contrato vigente que ela mantenha com a PETROBRAS.

8.1.6.2.7 – No curso do fornecimento dos bens será admitida uma faixa de variação média no preço dos bens a serem fornecidos no montante de 5% (cinco por cento) a maior ou a menor, que será verificado a partir da comparação entre o valor constante da Nota Fiscal de Venda e aquele indicado no Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) da CONTRATADA.

8.1.6.2.7.1 – Dependendo da disponibilidade de oferta do bem no mercado, a faixa de 5% (cinco por cento) acima referida poderá flutuar desde que, na média ela seja respeitada, sendo objeto de ajuste, em função dos valores acumulados dos bens já fornecidos. Esta verificação se dará quando atingidas etapas correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do fornecimento total previsto, tomando por base o preço global do item respectivo de fornecimento das Planilhas de Preços - Anexo II-C, II-D e II-E deste Contrato.

8.1.6.2.7.2 - Em cada etapa de verificação prevista no item anterior, caso seja observado o desvio dos parâmetros da faixa de variação média, poderá ser feito novo ajuste da faixa de variação, de modo a se restabelecer o percentual previsto no item 8.1.5.2.7 acima.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

8.1.6.2.8 - Ao longo de todas as etapas de verificação, serão aceitos fornecimento de bens por valores inferiores, iguais ou superiores àqueles indicados no Demonstrativo de Formação de Preço (DFP), desde que observados as premissas acima, especialmente quanto à faixa de variação de 5% (cinco por cento) e à limitação ao valor global do item de fornecimento das Planilhas de Preços - Anexo II-C, II-D e II-E do Contrato, aplicadas as conseqüências previstas nos itens 8.1.5.2.1 e 8.1.5.2.2.

8.1.7 - A cobrança das despesas acessórias, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante recibo ou nota de débito.

8.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato os seguintes dados:

- Endereço: Est. Vargem Grande, 179 - Fazenda Viveiros Parte, Bairro Alto do Jacu, Itaboraí/RJ - CEP 24.800-000
- Número do Instrumento Contratual Jurídico;
- Número do Contrato no R3 (4600);
- Número do Relatório de Medição (RM);
- Número da NL - Liberação Eletrônica do Pagamento;
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente);
- Destaque da parcela referente aos materiais e equipamentos utilizados como insumo na prestação dos serviços, quando for o caso.

8.3 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em "Pontos de Protocolo e Emissão de Notas Fiscais" a serem indicados pela Fiscalização, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacada no Relatório de Medição (RM) ou no Relatório Complementar (RC), sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que à PETROBRAS seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

8.5 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.6 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou em outro Contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

8.6.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.6.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

8.6.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.7 – Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.8 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.9 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

8.10 – No caso do Consórcio emitir Nota Fiscal em seu nome e não individualmente por cada empresa consorciada, a PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos em nome de cada empresa participante do Consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente Nota Fiscal e o percentual de participação de cada empresa, devidamente informado no Instrumento de Constituição de Consórcio.

8.10.1 – Somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas por Consórcios mediante a comprovação, pelas consorciadas, da autorização para emissão das Notas Fiscais, consoante a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dos estados da federação envolvidos no negócio.

8.10.2 – Caso haja autuação pela Receita Federal, seja quanto ao não atendimento do disposto no subitem 8.10.1 acima, seja no tocante à retenção de qualquer tributo, seja no tocante a não aceitação da dedutibilidade da referida despesa do serviço ou bem fornecido no Imposto de Renda Pessoa Jurídica da PETROBRAS, as empresas consorciadas se obrigam de forma solidária a ressarcir a PETROBRAS pelos custos decorrentes de tal autuação, aí incluídos o valor principal, acréscimos legais e demais custos necessários a sua defesa. A Petrobras se compromete a exercer seu direito de defesa.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1 – A PETROBRAS, sempre após notificação escrita, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4 e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- 9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.
- 9.1.3 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.
- 9.1.3.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.
- 9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.
- 9.3 – Sempre após notificação escrita a PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, observando o disposto no item 9.7, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:
- 9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada à CONTRATADA, multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total reajustado.
- 9.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da CONTRATADA: 0,5% (cinco décimo por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.
- 9.3.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,2% (dois décimo por cento), sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.
- 9.3.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.8 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.
- 9.3.5 – Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, ocorrido com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada ocorrência.
- 9.3.6 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência.
- 9.3.7 – As multas previstas nos itens 9.3.5 e 9.3.6, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 9.3.8 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.1, mediante notificação, por escrito: 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

9.3.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.2, mediante notificação, por escrito: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.3, mediante notificação, por escrito: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.11 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.9 deste Contrato: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.3.12 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.10.1, mediante notificação, por escrito: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 – A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.6 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante, deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

10.1.2 – Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

10.1.3 – Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato, ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

10.1.4 – Exigir a retirada do local dos serviços o material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.5 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.2 – Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

10.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

10.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.2.1 – A PETROBRAS deverá emitir à CONTRATADA, até 45 dias após a realização da medição final, a relação das imperfeições ou defeitos verificados, bem como as demais pendências porventura existentes, que deverão ser corrigidos conforme item 11.2 supra.

11.2.2 – A Contratada será responsável pela correção dos vícios que, embora ocultos no momento da emissão da relação descrita no item anterior ou da assinatura do TRD, venham a se manifestar dentro do período de garantia previsto na legislação ou no Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

11.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

11.6 – Para todos os efeitos, considera-se a aceitação definitiva dos serviços como marco que representa a transferência de todos os bens pela CONTRATADA à PETROBRAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A Contratada será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Caso a CONTRATADA proceda à cessão parcial de direitos e obrigações atinente ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato, com a anuência expressa da PETROBRAS, nos termos desta Cláusula, a PETROBRAS se reserva o direito de renegociar o preço do bem a ser fornecido, visando à sua redução, em virtude da conseqüente diminuição da carga tributária incidente no Contrato, decorrente da aludida operação.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Sempre que ocorrer a cessão de direitos e obrigações de itens de fornecimento de bens, em decorrência da CONTRATADA não ter inscrição estadual como contribuinte do ICMS, o gerenciamento e diligenciamento, pela CONTRATADA, na aquisição de equipamentos será objeto de avaliação pela PETROBRAS, o que implicará adoção de uma das seguintes situações:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

12.4.1 – Quando o valor do somatório das notas fiscais ( $V_{treal}$ ) emitidas pelos fornecedores e aceitas pela Petrobras, resultante das cessões de direitos e obrigações, for inferior ao valor global constante das Planilhas de Preços de Bens ( $V_{tprev}$ ), a CONTRATADA, como reconhecimento da melhoria de seu desempenho no gerenciamento e diligenciamento das aquisições, fará jus a uma parte do valor economizado ( $V_{pb>cont}$ ). Este valor corresponderá a resultante da diferença entre o que foi economizado e o valor da diferença entre os créditos de tributos a que a Petrobras teria direito (TRIBUTOS $_{tprev}$ ), calculados a partir do valor global constante das planilhas, e dos créditos efetivamente realizados (TRIBUTOS $_{treal}$ ). Sobre este valor incidirá a carga tributária pertinentes, quando do seu faturamento e efetivo pagamento.

$$[V_{pb>cont} = V_{tprev} - V_{treal} - TRIBUTOS_{tprev} + TRIBUTOS_{treal}]$$

12.4.2 – Se, por outro lado, o valor do somatório das notas fiscais, emitidas pelos fornecedores e aceitas pela Petrobras resultante das cessões de direitos e obrigações, for superior ao valor global constante das Planilhas de Preços de Bens ( $V_{tprev}$ ), a CONTRATADA ressarcirá parte do valor pago a maior ( $V_{cont>pb}$ ). Este valor corresponderá a resultante da diferença entre o que foi efetivamente pago pela Petrobras ( $V_{treal}$ ), deduzido do valor global constante das planilhas ( $V_{tprev}$ ) e da diferença entre os créditos de tributos efetivamente realizados pela PETROBRAS (TRIBUTOS $_{treal}$ ) e dos créditos que seriam realizados a partir do valor de planilha (TRIBUTOS $_{tprev}$ ), conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$[(V_{cont>pb}) = V_{treal} - V_{tprev} - Tributos_{treal} + Tributos_{tprev}]$$

12.4.3 – Para fins do cálculo previsto nos subitens 12.4.1 e 12.4.2, quando houver o fornecimento de bens provenientes de outros estados, com a respectiva emissão de Nota Fiscal de outros estados, deverão ser somados ao valor das cessões de direitos e obrigações ( $V_{treal}$ ) deduzida a diferença entre os créditos de tributos e também o valor do diferencial de allquota – DIFAL, suportado pela PETROBRAS.

12.4.4 – A verificação de saldo se dará após terem sido concluídas todas as operações de aquisição de bens, previstas nas planilhas respectivas, ou seja, quando da assinatura da última cessão de direitos.

12.4.5 – O pagamento se dará da seguinte forma:

12.4.5.1 – No caso de valor a ser pago à CONTRATADA, ele será efetuado através de item específico de planilha a ser incluído através de aditivo (Denominação do item: MELHORIA DE DESEMPENHO NO GERENCIAMENTO E DILIGENCIAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS), na forma estabelecida no Contrato, sem que isso implique acréscimo de valor contratual.

12.4.5.2 – No caso de reembolso à PETROBRAS, ele será efetuado através de Nota de Débito à CONTRATADA, neste ou em qualquer contrato vigente que ela mantenha com a PETROBRAS.

12.4.6 – As cessões serão efetuadas após realização pela CONTRATADA de coleta de preços, com pelo menos 3 propostas válidas, as quais serão objeto de análise e aprovação prévia pela PETROBRAS, para fins de verificação da qualidade dos serviços e bens a serem fornecidos e adequação ao propósito do objeto contratual.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

12.4.6.1 – A faixa de variação média de preços admitida para o valor total dos itens de planilhas de equipamentos será de 10% (dez por cento) a maior ou a menor.

12.4.6.1.1 – Dependendo da disponibilidade de oferta do bem no mercado, esta faixa poderá flutuar desde que, na média, seja respeitada a faixa anteriormente mencionada, a qual será objeto de ajuste, em função dos valores acumulados das cessões já efetuadas, quando atingidas as etapas de verificação correspondentes a 25%, 50%, 75% e 100% durante o fornecimento previsto nas cessões, tomando por base o valor total dos itens de planilhas a serem cedidos.

12.4.6.1.2 – Em cada etapa de verificação prevista no item anterior, caso seja observado o desvio dos parâmetros da faixa de variação média, deverá ser feito novo ajuste, de modo a se restabelecer o percentual previsto no item 12.4.6.1.1 acima.

12.4.6.2 – Ao longo de todas as etapas de verificação, serão aceitas cessões de direitos e obrigações por valores inferiores, iguais ou superiores aos dos itens de planilha.

12.4.6.2.1 – Entre a terceira e a última etapa de verificação, só serão aceitas cessões de direitos e obrigações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos valores dos itens da planilha de equipamentos, se verificada, a cada cessão, o cumprimento da faixa média prevista no item 12.4.6.1.

12.5 – A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO**

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

13.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

13.1.7 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.8 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.9 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.10 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a julgo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.11 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.13 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata, para fins indenizatórios:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**PETROBRAS**

## **CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus Anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

13.4 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

14.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

14.1.3 – Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

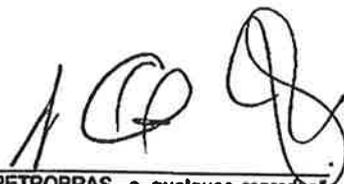
14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.2.2 - Com a regulamentação da Lei estadual nº 5.592/09, através do Decreto Estadual nº 42.543/10, que prevê a transferência dos créditos acumulados de ICMS oriundos das operações relacionadas ao presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder, de forma não onerosa, à transferência integral desses créditos para a Petrobras ou Empresa Integrante do COMPERJ, caso atenda a forma definida pela autoridade fiscal.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos as suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministério de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recursos interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO**

15.1 – A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

15.1.2 – O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know-how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

15.1.3 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

15.2 – Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO**  
**FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2

15.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 – Só configuram exceções à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

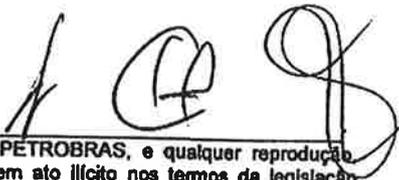
16.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**PETROBRAS**

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratual reajustado.

17.1.1 – As Partes ajustam que os danos diretos a instalações existentes da PETROBRAS ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da Contratada, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento.

17.1.1.1 – O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes:

a) Com relação às instalações em construção e existentes durante o período de obra: de acidentes que estariam cobertos por apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (Condições Gerais – Item I e Condições Especiais – Item II do Seguro de Obras Civas em Construção e Instalação-Montagem da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB), acrescida das seguintes Coberturas Adicionais: Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias – Cláusula 201 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho do Local – Cláusula 206 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante - Cláusula 209 (valor total dos serviços, materiais e equipamentos relativos a Instalações e Montagens), Cobertura Adicional de Danos em Consequência de Erro de Projeto - Cláusula 210 (valor total dos serviços e materiais relativos a Obras Civas), Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas - Cláusula 213 e da Cobertura Adicional de Afretamento de Aeronaves – Cláusula 214 (5% da Cobertura Básica) do Seguro de Riscos de Engenharia (Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigos 10 e 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP nº 16, de 14/04/1983;

b) Com relação à garantia dos serviços executados, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estariam cobertos por Cobertura Adicional de Manutenção Ampla do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 204 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

c) Com relação aos serviços de assistência a operação, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estão cobertos por cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da PETROBRAS.

17.1.1.2 – Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.4.

17.1.1.2 – Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.3.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

17.1.1.3 – O limite previsto no item 17.1.1 não se aplicará a outras instalações da PETROBRAS que estejam em construção e que possam ser afetadas pelos Serviços, cujo limite de responsabilidade está disciplinado no item 17.1.

17.2 – Independente de quem tenha dado causa ao dano, as partes se obrigam a indenizar os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

17.2.1 – A CONTRATADA se obriga a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$10 milhões (dez milhões de dólares) convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.2 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.2.1 - Não obstante o especificado no item 17.2.1, caso a Contratada tenha cobertura securitária, que abranja as suas responsabilidades perante terceiros, em apólices próprias ou da Petrobras (ver item 20.3), o ressarcimento dessas indenizações diretamente por parte da PETROBRAS, funcionará como segundo risco da(s) apólice(s) de seguro(s) existente(s), sendo a(s) primeira(s) a ser(em) acionada(s) a(s) apólice(s) da Contratada.

17.2.3 – Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 – Respeitado o limite fixado no item 17.2 e seus subitens, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 – Não se aplicarão os limites previstos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 – Dolo por parte da CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores ou comissários, na execução do objeto contratual e que causem danos à PETROBRAS ou a terceiros, nos termos dos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela CONTRATADA.

17.3.3 – Descumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.3.4 – Ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nos itens 2.2.5.1 e 11.2.1.

17.4 – Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 – A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

19.1 - Durante e após a montagem das instalações, ou de qualquer unidade integrante do conjunto, a CONTRATADA, por si ou por terceiros, com concordância da PETROBRAS, promoverá o comissionamento dos respectivos equipamentos e sistemas com o objetivo de deixá-los nas condições requeridas para o funcionamento.

19.1.1 – O manual de operação dos equipamentos, os procedimentos de testes dos equipamentos e sistemas, deverão ser enviados para aprovação da Fiscalização da PETROBRAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste do equipamento ou sistema.

19.2 - Após a conclusão do comissionamento, a PETROBRAS introduzirá a carga nas instalações ou unidades, iniciando-se, nesta fase, os serviços de operação assistida, pela CONTRATADA, à pré-operação, com a finalidade de serem efetuados os ajustes necessários, procedendo-se, em seguida, aos testes de aceitação das referidas instalações.

19.3 - As fases acima descritas serão acompanhadas pela CONTRATADA nas seguintes condições:

19.3.1 - Concluída a fase de comissionamento, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá, para cada equipamento ou sistema, um Certificado de Comissionamento, que será assinado pela PETROBRAS, CONTRATADA e a empresa responsável pela execução, se for o caso.

19.3.2 - Concluídos os testes de aceitação das instalações ou unidades, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá o Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo.

19.3.3 – Se, entretanto, as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela CONTRATADA não atenderem aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a PETROBRAS notificará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

19.3.3.1 – O prazo para realização das modificações previstas no subitem 19.3.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela Petrobras, será negociado entre as partes.

19.3.3.2 – Caso a Contratada não responda a notificação citada no subitem 19.3.3 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela CONTRATADA seja julgada inadequada pela PETROBRAS, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à PETROBRAS de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, debitando os custos oriundos à CONTRATADA.

19.4 – Adicionalmente para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos, a CONTRATADA deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação, substituindo peças e materiais necessários, às suas expensas, durante o período de 12 (doze) meses após o início da operação do sistema.

19.4.1 – Quando do término da Assistência Técnica à Operação, a CONTRATADA transferirá para a PETROBRAS todas as garantias dos equipamentos de seu fornecimento. Esta transferência se dará através de um Certificado de Transferência de Garantia, emitido pela CONTRATADA, em favor da PETROBRAS, e com o aceite do Fornecedor do respectivo equipamento.

19.4.2 – Por ocasião do término do período de Assistência Técnica à Operação a CONTRATADA entregará a PETROBRAS o Relatório de Término da Garantia, devidamente visado pelo Supervisor de Garantia, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela garantia e que ainda não tenham sido sanados pela CONTRATADA, desde que não sejam impeditivos à operação das unidades e instalações objeto deste Contrato, assim como todos os sobressalentes de propriedade da PETROBRAS utilizados pela CONTRATADA e ainda não repostos, bem como os prazos para eliminação de todas as pendências registradas.

19.4.3 – Após a eliminação das pendências constantes do relatório citado, e ao fim do período de garantia a PETROBRAS procederá a emissão do Termo de recebimento Definitivo (TRD).]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS**

**20.1 – Geral**

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela PETROBRAS.

20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 - Na hipótese dos seguros exigidos no item 20.2 abaixo serem insuficientes, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes, não se aplicando, nesta hipótese, os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes. Esta condição também se aplica para quaisquer outras coberturas securitárias que não tenham sido especificadas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

20.1.3.1 – A CONTRATADA não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela PETROBRAS no item 20.2, que são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, e até 30 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a PETROBRAS, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

20.1.5 - As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste Contrato e poderão ser, a critério da PETROBRAS, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

20.1.6 - A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente Contrato, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de subrogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros, onde aplicável.

20.1.7 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados, subcontratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.8 – Serão de responsabilidade de cada Parte, onde aplicável:

- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores.

20.1.9 – Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

20.2 – Seguros da CONTRATADA:

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho - Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Seguro para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado, sendo aceitável, a critério da Contratada, o capital máximo por empregado de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para empregados com salário superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**20.2.3 – Seguro de Acidentes Pessoais**

20.2.3.1 – Seguro para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

**20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos – Serviços em Terra**

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de obras cíveis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação, com limite mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por evento, no agregado.]

**20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos RCF-V (Carteira de Automóveis) – se aplicável**

20.2.5.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA ou alugados pela mesma, quando comprovadamente alocados aos serviços objeto deste Contrato, com limite mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência para danos materiais e com limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência para danos corporais.

**20.2.6 – Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos Móveis e/ou Estacionários e/ou Equipamentos Eletrônicos – se aplicável**

20.2.6.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços objeto deste Contrato, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais. Este item só é aplicável quando as máquinas e equipamentos estiverem em instalações da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

**20.3 – Seguros da PETROBRAS**

**20.3.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

20.3.1.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da PETROBRAS durante o período dos serviços objeto deste Contrato, para seus respectivos direitos e interesses nestes, exclusivamente com relação à renúncia aos direitos de sub-rogação pela Seguradora da PETROBRAS, da seguinte forma:

- **Responsabilidade Civil Geral – Operações – Seção I:** Importância Segurada de US\$250 milhões;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- Responsabilidade Civil Geral - Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens - Seção II: Importância Segurada de US\$50 milhões;

20.3.1.2 – Não obstante o especificado no item 20.3.1.1, caso a Contratada tenha cobertura securitária, que abranja as suas responsabilidades perante terceiros, o ressarcimento dessas indenizações diretamente por parte da PETROBRAS, funcionará como segundo risco da(s) apólice(s) de seguro(s) existentes da Contratada.

**20.3.2 – Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres**

20.3.2.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontram-se isentas de direito de regresso por parte da Seguradora da PETROBRAS, considerando sua condição de segurado adicional quando os serviços forem executados em locais cobertos por esta apólice, durante o período dos serviços objeto deste Contrato e para seus respectivos direitos e interesses nestes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

21.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

21.2 - É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

21.2.1 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

21.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

21.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

21.3.1.1 – A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

21.3.1.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

21.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

22.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

22.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

23.1 – As partes declaram que:

23.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

23.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

23.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

23.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

23.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

23.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

23.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

23.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

23.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1 - A CONTRATADA manterá durante toda a vigência contratual a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 37.392.496,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais), na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato.

24.1.1 - Os documentos referentes a esta garantia devem ser aprovados pela PETROBRAS previamente à assinatura do Contrato e, caso aplicável, na ocasião de cada uma de suas renovações ou substituições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE BENS EM FABRICAÇÃO (GAPBF)**

25.1 - Para efeito da garantia do adimplemento da fabricação e entrega dos bens, constantes da Planilha de Preços de Fornecimento - Anexo II-B do presente Contrato, os pagamentos das parcelas de adiantamento serão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA à Fiscalização da PETROBRAS, da Garantia de Adiantamento de Pagamento de Bens em Fabricação.

25.2 - Vigência e Importância Segurada.

25.2.1 - A CONTRATADA deve considerar as seguintes condições:

a) Se em qualquer período do CONTRATO o valor da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais for igual ou maior que o valor total dos adiantamentos dos equipamentos/materiais que ainda não foram entregues a Garantia de Adiantamentos não será exigida;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

b) Se, em determinado período do CONTRATO o valor total dos adiantamentos superar o valor da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, a CONTRATADA, naquele período, deve apresentar uma Garantia de Cumprimento da Entrega de Bens com Adiantamento de Pagamento, com valor igual à diferença entre o total dos adiantamentos e o valor da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

25.2.2 – A(s) garantia(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização do evento de adiantamento que fará com que o valor da soma dos adiantamentos seja maior do que o valor da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais. Nesse período, a PETROBRAS procederá à verificação e aprovação da referida garantia, após o que será emitido o documento de medição.

25.2.3 - A(s) vigência(s) da(s) garantia(s) se encerrará(ão) toda vez que o valor da soma dos adiantamentos de pagamento for menor ou igual ao valor da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

25.2.4 – A liberação da(s) garantia(s) se dará(ão) até 30 dias após a data do recebimento da totalidade do bem respectivo.

25.3 - Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

a) Carta de Fiança Bancária, Anexo XX deste Contrato;

b) Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamento, emitido no Ramo de Seguro 40 (Garantia de Obrigações Privadas), de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

25.4 – Quando a Garantia se der através de Carta de Fiança Bancária a mesma deve ser emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro localizado no Brasil.

25.4.1 - O banco garantidor deve ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de "Ratings" Global de "Investment Grade", ou na Escala de "Ratings" Nacional (Brasil), num dos "ratings" abaixo, conforme o caso:

- a) Para garantias com valores maiores que R\$ 1.000.000,00: "Aaabr" ou equivalente;
- b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00: "Aaabr", Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.

25.4.2 – Ficam, ainda, a critério da PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação do banco emissor da garantia.

25.4.3 – Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.

25.4.4 – A PETROBRAS notificará previamente a CONTRATADA no caso de acionamento da garantia.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

26.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Memorial Descritivo**
- Apêndice I - Requisitos Básicos para Instalação de Canteiro de Obras;
  - Apêndice II - Instruções de Segurança Empresarial;
  - Adendo A - Diretriz de Cadastr. no Sist. Integrado de Seg. Patrimonial (SISPAT);
  - Adendo B - Manual de Proced. p/ Administr. de Contrato e Fiscais Administrativos;
  - Adendo C - Formulário Padrão para Pré-Recrutamento e Seleção;
  - Adendo D - Cadastro de Contratado;
  - Adendo E - Cadastro de Subcontratada;
  - Apêndice III - Condições Específicas de Interfaces;
  - Apêndice IV - Estação Elevatória de Esgoto Sanitário;
  - Apêndice V - Diretrizes para Modularização;
  - Apêndice VI - Diretriz de Facilidades para Fiscalização;
  - Apêndice VII - Interligações parciais.
- ANEXO II - Planilha de Preços – Resumo Geral**
- ANEXO II-A - Planilha de Preços – Prestação de Serviços;
  - ANEXO II-B - Planilha de Preços – Resumo Fornecimento de Bens;
  - ANEXO II-C - Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Tagueados;
  - ANEXO II-D - Planilha de Preços – Fornecimento de Bens não Tagueados;
  - ANEXO II-E - Planilha de Preços – Fornecimento de Bens de Procedência Estrangeira.
- ANEXO III - Critério de Medição**
- Apêndice I - Estrutura Analítica do Projeto (EAP).
- ANEXO IV - Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS)**
- Apêndice I - Requisitos Adicionais de SMS.
- ANEXO V - Requisitos de Projeto**
- Apêndice A - Instruções para Emissão de Documentação “As Built”;
  - Apêndice B - Instruções para Tramitação de Documentos do Projeto Executivo.
- ANEXO VI - Requisitos de Planejamento e Controle**
- Apêndice A - Sistema GITEC;
  - Apêndice B - Métricas do Plano de Construção;
  - Apêndice C - Diretrizes Específicas de Planejamento;
  - Apêndice D - Plano de Desenvolvimento da Análise de Construtibilidade;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- Apêndice E - Plano de Desenvolvimento da Análise de Riscos;
  - Apêndice F - Indicadores e Índices;
  - Apêndice G - Modelo de Seqüenciamento;
  - Apêndice H - Critérios para datar o fim das atividades do cronograma regressivo;
  - Apêndice I - Ciclo de Vida de Suprimento de materiais;
  - Apêndice J - Especificação Técnica do Cronograma;
  - Apêndice L - Condições Específicas Planejamento de Tubulação;
  - Apêndice M - Cronograma de Integráveis pela Contratada;
  - Apêndice N - Fluxo de Evolução do Cronograma.
- ANEXO VII - Procedimento de Coordenação**
- ANEXO VIII - Requisitos para Gestão da Qualidade**  
Apêndice I - Qualificação.
- ANEXO IX - Cronograma Físico**
- ANEXO X - Requisitos de Suprimento**  
Apêndice A - Condições Específicas para Fornecimento;  
Apêndice D - Sistema de Informação e Controle de Materiais.
- ANEXO XI - Garantia Cumprimento das Obrigações Contratuais**
- ANEXO XII - Lista de Documentos**
- ANEXO XIII - Requisitos de Comunicação e Responsabilidade Social**
- ANEXO XIV - Procedimento para Alteração de Escopo Contratual**  
Apêndice A - Modelo de Solicitação de Alteração de Escopo (SAE);  
Apêndice B - Modelo de Composição da Estimativa de Custos – Detalhamento.
- ANEXO XV - Diretriz Contratual do Processo de Comissionamento**  
Apêndice A - Condições Específicas de Preservação;  
Apêndice B - Condições Específicas de Comissionamento de Tubulação;  
Apêndice C - Intencionalmente deixado em branco;  
Apêndice D - Cond. Esp. de Comis. Estr. Metal. Sup., Pint., Isolam. Térm. e Refratário;  
Apêndice E - Intencionalmente deixado em branco;  
Apêndice F - Condições Específicas de Comissionamento de Elétrica Instr. Automação;  
Apêndice G - Condições Específicas de Limpeza de Linhas;  
Apêndice H - Condições Específicas de Atendimento a NR-13 e SP1E;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

- Apêndice I - Condições Espec. de Critérios de Aceitação de Sist. da Unid. Industrial;  
Apêndice J - Marcos e Atividades do Processo de Comissionamento;  
Apêndice K - Matriz de Responsabilidades da Contratada;  
Apêndice L - Condições Específica de Equipe Mínima;  
Apêndice M - Macrofluxo do Processo de Comissionamento;  
Apêndice N - Modelo de Histograma MOD para Operação Assistida;  
Apêndice O - Intencionalmente deixado em branco;
- ANEXO XVI - Sistemática para Aferição de Conteúdo Nacional**  
Apêndice A - Relação de Bens;  
Apêndice B - Relação de Serviços;  
Apêndice C - Declaração de Primeira Parte sobre Conteúdo Nacional de Bens;  
Apêndice D - Declaração de Primeira Parte sobre Conteúdo Nacional de Serviços.
- ANEXO XVII - Inexistente**
- ANEXO XVIII - Terminologia**
- ANEXO XIX - Procedimento para Ajuste de Quantidades Determinadas**  
Apêndice A - Planilha de Quantitativos determinados
- ANEXO XX - Modelo de Garantia de Adiantamento de Pagamento de Bens em Fabricação, na Modalidade de Carta de Fiança Bancária**
- ANEXO XXI - Cartas Circulares emitidas no Convite nº 0911838.11.8**

26.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2011, com todos os seus Anexos.

b) Atas de Reuniões de negociação nº 001 de 17/06/2011, nº 002 de 20/06/2011, nº 003 de 21/06/2011 e nº 004 de 19/07/2011.

26.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

26.4 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

26.5 – O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO  
FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

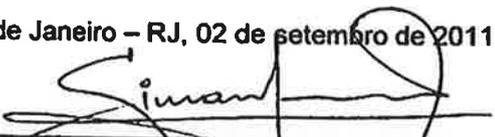
**NEGOCIAÇÃO Nº 0975200.11.8  
CONTRATO Nº 0858.0069023.11.2**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

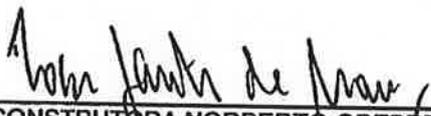
27.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

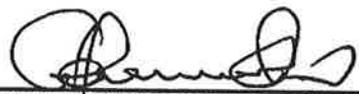
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

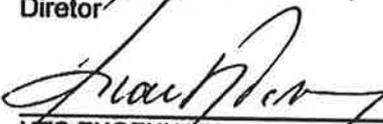
Rio de Janeiro – RJ, 02 de setembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS  
Simão Marcelino da Silva Tuma  
Gerente de Implementação de Empreendimentos de Steam Cracker

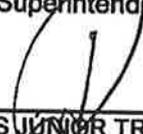
**CONSÓRCIO PIPE RACK**

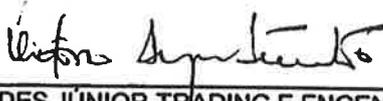
  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A  
Rogério Santos de Araújo  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A  
José Henrique Enes Carvalho  
Diretor de Contrato

  
\_\_\_\_\_  
UTC ENGENHARIA S.A  
Ricardo Ribeiro Pessoa  
Diretor Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
UTC ENGENHARIA S.A  
Antonio Carlos D'Agosto Miranda

  
\_\_\_\_\_  
MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A  
Rogério Cunha de Oliveira  
Diretor da Área de Negócios Óleo e Gás

  
\_\_\_\_\_  
MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A  
Victorio Duque Semjonato  
Diretor de Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

1a. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

9.2

FECHAMENTO  
DE PREÇO



**FECHAMENTO DE PREÇO DE VENDA**  
AEG - ÁREA DE ENGENHARIA

<b>Cliente:</b> PETROBRAS	<b>HIP=</b> 8,06%
<b>Obra :</b> Constr. Civil e Mont. Eletromecânica p/ Pipe Rack do COMPERJ	
<b>ACE :</b> 054/2011	<b>Nº Proj. Compôr:</b> Memórias CNO
<b>Área de Negócio :</b> Óleo e Gás	
<b>Meses de Obra:</b> 32	<b>PMRecebin:</b> 30 dias
<b>Início da Obra:</b> ago/11	<b>Nível de Preços:</b> Abril/11
	<b>Data Base da Proposta:</b> Abril/11

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	%
<b>Custos de Obra</b>		
Custo Direto	999.811.696,26	47,09%
Custo Indireto	494.318.835,18	23,28%
Complemento de Permanência de Mão de Obra		
Complemento de Permanência de Equipamentos		
<b>Total Custos de Obra</b>	<b>1.494.130.531,44</b>	<b>70,37%</b>
Overhead	127.392.758,00	6,00%
<b>Impostos</b>		
ISS (70% x 4,10%)	60.936.202,57	2,87%
(AT)	81.743.686,38	3,85%
Seguros - Incluído no Custo		
Matriz de Risco	-8.811.082,35	-0,41%
Cofins (80% x 3,00%)	50.957.103,20	2,40%
Garantia de Contrato - Incluído no Custo		
PIS (80% x 0,65%)	11.040.705,69	0,52%
<b>Total Impostos</b>	<b>195.866.615,50</b>	<b>9,23%</b>
<b>Custo Inicial</b>	<b>1.817.389.904,93</b>	<b>85,60%</b>
VIC (Variação por Inflação no Custo)	-0,00	0,00%
Variação por Reajuste no Custo	138.238.600,91	6,51%
<b>CUSTO BRUTO</b>	<b>1.955.628.505,84</b>	<b>92,11%</b>
Custo de Proposta		
VIR (Variação por Inflação na Receita)		
<b>Custo Financeiro s/ Fluxo de Caixa - CDI= 1,00%</b>		
Captação - Taxa = CDI + 1,00% =====>	2,00%	
Aplicação - Taxa =====>	0,50%	
<b>Total Custo Financeiro s/ Fluxo de Caixa</b>	<b>-3.471.918,66</b>	<b>-0,16%</b>
<b>RESULTADO GERENCIAL ECONÓMICO</b>	<b>171.056.046,07</b>	<b>8,06%</b>
<b>PREÇO DE VENDA A VALOR CORRENTE</b>	<b>2.123.212.633,25</b>	<b>100,00%</b>
<b>RESULTADO GERENCIAL FINANCEIRO</b>	<b>171.056.046,07</b>	<b>8,06%</b>
Variação por Reajuste na Receita	-134.972.892,25	
<b>PREÇO DE VENDA A VALOR PRESENTE (Po)</b>	<b>1.988.239.741,00</b>	

Mobilização/Desmobilização	16,00%	339.715.851,68
Endividamento Máximo		-33.112.881,02
Período de Endividamento		Mês 1 ao 3
Total de Ganhos/Perdas Inflacionárias		3.265.708,65

<b>Participantes :</b>	Murilo Mendes ( ) - A. Mendes ( ) - A. Cota ( ) - S. Mendes ( ) - Victório ( ) - R. Cunha ( ) Cesar Augustus ( ) - José Américo ( ) - J. Marcos ( ) - Rogério Furtado ( )
<b>Comentários :</b>	<b>Oportunidades de melhorias :</b> - Gestão na negociação com fornecedores, buscando ganho acima do previsto na Matriz de Risco - Buscar alternativas de fornecimento na China (Estrutura metálica, canteiro, etc) - Gestão na busca de melhoria das produtividades das equipes - Aprovação junto a Petrobras na mudança da metodologia de isolamento, através da empresa Isolenge, automatizando a execução deste serviço - Otimização nos custos indiretos
<b>Aprovação :</b>	

9.3

CONTRATOS TAC/A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**MJTE – ANOG 071-A/2010**

**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de direito privado, CNPJ sob o nº 19.394.80/0001-29, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, denominada **CONTRATADA**, **TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por **RODRIGO TACLA DURAN**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** nas negociações visando o recebimento dos valores reivindicados junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato nº 0802.0048659.09.2, cujo objeto é a “Elaboração do Projeto de Detalhamento e da Execução da Construção Civil do Pier do Novo Terminal Aquaviário de Ilha Comprida (TAIC) e da Ponte de Interligação Ilha Comprida/Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, do Programa Plangás – GLP”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pleito referido tem como base “Divergências verificadas nos perfis geológicos no local das estacas de fundação, entre as sondagens apresentadas pela **PETROBRAS** junto com o Projeto Básico e aquela real encontrada na fase de execução dos serviços, ocasionando fato superveniente e imprevisível, que causaram onerosidade excessiva a **MENDES JÚNIOR**, e está composto nos seguintes itens: (i) Custos Adicionais pela imprevisibilidade do solo nas atividades de fundação (Custos Diretos com a mão-de-obra e equipamentos) empregados na execução dos

  
José Renaldo Simões Santos  
CPF: 404.518.366-34  
OAB/MG 49.817

serviços de estaqueamento, (ii) Custos Indiretos adicionais gastos com os recursos do aumento das equipes de fundação, (iii) Custos adicionais com aplicação de materiais não previstos no projeto básico e (iv) custos com contratações de terceiros de empresas especializadas para execução de serviços não previstos no projeto básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será executado unicamente por conta e risco da **CONTRATANTE**, não tendo sua consorciada assumido obrigações com o **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços será de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) que se liquidará na forma abaixo:

- 1- R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em até vinte (20) dias após o recebimento dos valores aprovados na reivindicação;
- 2- R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em até vinte (20) dias após o primeiro pagamento ;
- 3- R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em até vinte (20) dias após o segundo pagamento.



VERIFICAR  
CONF. 10/12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de direito privado, CNPJ sob o nº 19.394.80/0001-29, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seu diretor, Dr. ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA**, **TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por Rodrigo Tacla Duran, OAB/SP: 166.339.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** nas negociações visando o recebimento dos valores reivindicados junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato 0800.0039920.08.2, cujo objeto foi a construção do Centro Integrado de Processamento de Dados da TI na Ilha do Fundo – CIPD – RJ, em razão

de condições climáticas adversas, alteração do projeto básico, modificação da metodologia executiva e falta de liberação de documentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto do presente contrato será executado unicamente por conta e risco da **CONTRATANTE**, não tendo quaisquer de suas consorciadas assumido obrigações com o **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

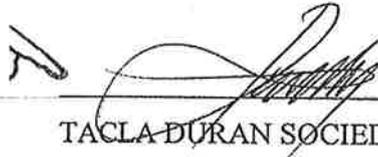
Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços ficam estipulados da seguinte forma:

- 1- R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) que será pago em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento;
- 2- R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em até 120 (cento e vinte dias) após o pagamento da parcela constante no item anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores dos honorários acima estipulados são fixos e irrevogáveis, sendo a única e total remuneração do **CONTRATADO**, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO**, seja a que título for, exceto as despesas relacionadas na cláusula quarta.

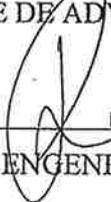
E por estarem assim ajustados e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de julho de 2012.



Rodrigo Tacla Duran  
ADVOGADO  
OAB/SP: 168.339

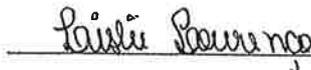
TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Rogério Cunha  
Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.  
Diretor de Área de Negócios de Óleo e Gás

MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA

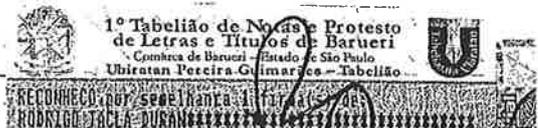
TESTEMUNHAS:



Nome:



Nome:



MJTE - ANOG/035/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de direito privado, CNPJ sob o nº 19.394.80/0001-29, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA**, **TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por RODRIGO TACLA DURAN,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** nas negociações visando o recebimento dos valores reivindicados junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato 0800.0038600.07.2, cujo objeto é a prestação dos Serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Condicionamento, Pré-Operação, Partida e Operação Assistida das 2 (duas) Unidades de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (HDS) da UN-REPLAN, Sistemas Auxiliares e a Infraestrutura correspondente, com fornecimento de Materiais e Equipamentos, na Refinaria de Paulínia – UM-REPLAN, em Paulínea, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reivindicação referida se aterá aos seguintes itens: SAEs de Engenharia, Custos Indiretos incorridos na extensão de prazo do Termo Aditivo nº 16, extensão de Mão de Obra direta por atraso na entrega de equipamentos de responsabilidade da Petrobrás, Mão de Obra indireta de horista para aumento do QD

MJTE-ANOG/035/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA., sociedade de direito privado, CNPJ sob o nº 19.394.80/0001-29, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA**, TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por **RODRIGO TACLA DURAN**,

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** nas negociações visando o recebimento dos valores reivindicados junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato 0800.0038600.07.2, cujo objeto é a prestação dos Serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Condicionamento, Pré-Operação, Partida e Operação Assistida das 2 (duas) Unidades de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (HDS) da UN-REPLAN, Sistemas Auxiliares e a Infraestrutura correspondente, com fornecimento de Materiais e Equipamentos, na Refinaria de Paulínia – UM-REPLAN, em Paulínea, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reivindicação referida se aterá aos seguintes itens: SAEs de Engenharia, Custos Indiretos incorridos na extensão de prazo do Termo Aditivo nº 16, extensão de Mão de Obra direta por atraso na entrega de equipamentos de responsabilidade da Petrobrás, Mão de Obra indireta de horista para aumento do QD

MJTE-ANO6/035/2012

constante da Carta nº CMMS-C-GER/G2-IERN-0590/12, datada de 31.07.2012, protocolada junto a Petrobrás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será executado unicamente por conta e risco da **CONTRATANTE**, não tendo quaisquer de suas demais consorciadas assumido obrigações com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que se liquidará na forma abaixo:

- 1- R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais) no dia 14 de novembro de 2.012;
- 2- R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais) no dia 14 de dezembro de 2.012.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2012.

MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA

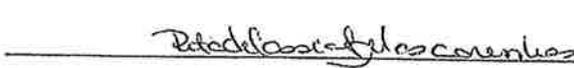
Angelo Alves Mendes

Rogério Cunha de Oliveira

TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Margareth Franca Abreu  
CPF: 247.213.526-20

  
Nome: Rita de Cássia Fontenelle Mascarenhas  
CPF: 736.954.086-34

Cartas nºs **GER-CONTRATO-587-188/2012** – Tubulação Interestágeos dos Compressores de Gás, **GER-CONTRATO-587-220/2012** – Adequação Ganchos de Atracação, **GER-CONTRATO-587-253/2009** – Consultoria em Engenharia Ambiental, **GER-CONTRATO-587-174/2009** – Modificação Planta de Arranjo do TABR, **GER-CONTRATO-587-175/2009** – Modificação Layout Área das Esferas, **GER-CONTRATO-587-395/2011** – Forno para Aquecimento de GLP, **GER-CONTRATO-587-141/2012** – Serviços Complementares de Civil, **GER-CONTRATO-587-142/2012** – Mobiliário e Equipamentos Auditório, Refeitório e Cozinha, **GER-CONTRATO-587-175/2012** – Ressarcimentos diferença Mobiliários, **GER-CONTRATO-587-224/2010** – Modificação nos PCL's de Processo e Concentrador, **GER-CONTRATO-587-363/2011** – Alteração na Execução dos Serviços nos Compressores de Refrigeração, Boill-of e Fhash, **GER-CONTRATO-587-353/2009** – Especificações de Bombas, **GER-CONTRATO-587-118/2011** – Proposta Instalação das Válvulas de Entrada e Saída das Esferas de GLP, **GER-CONTRATO-587-045/2012** – Custos Indiretos pela Prorrogação de 231 dias no prazo contratual, **GER-CONTRATO-587-131/2012** – Serviços Adicionais de Arruamento, Pavimentação, Drenagem e Iluminação Viária, **GER-CONTRATO-587-170/2012** – Serviços de Engenharia, **GER-CONTRATO-587-138/12** – Limpeza dos Distribuidores e Parte Interna das Esferas de GLP, **GER-CONTRATO-587-164/2012** - Adequação dos Canhões Fixos das Áreas das Esferas, **GER-CONTRATO-587-167/2012** – Serviços de Tubulação e **GER-CONTRATO-587-283/2012** – Instalação de Cerca de Madeira e Tela Metálica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

7.7



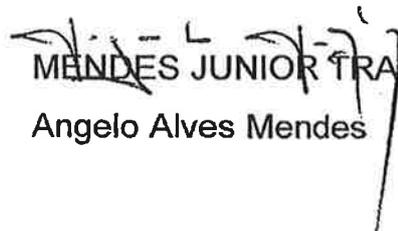
R

f

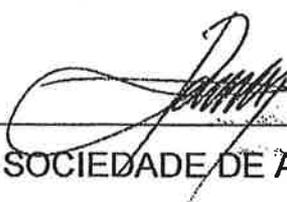
Fica acordado entre as partes que a remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido pela **CONTRATANTE** que será liquidado da seguinte forma:

- 1- 3% (três por cento) em até cinco (05) dias após o recebimento pela **CONTRATANTE** do valor pago pela **PETROBRÁS**;
- 2- 2% (dois por cento) com pagamento em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira parcela, podendo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** este pagamento ser antecipado, inclusive parceladamente.

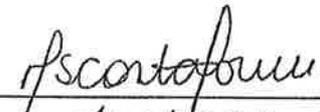
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

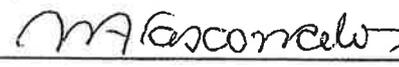
  
MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA  
Angelo Alves Mendes

  
Rogerio Cunha de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Rodrigo Tacla Duran

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mariana dos S.C. Gomes.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA ADELAIDE VASCONCELOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**ANOG 007/13-A**

**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 19.394.808/0001-29, com escritório de representação no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA**, **TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por **RODRIGO TACLA DURAN**,

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** no recebimento de reivindicações dos valores pleiteados, e a serem pleiteados durante o ano de 2013, junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato nº 0802.0045377.08.2, cujo objeto contratual refere-se ao Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Serviços de Elaboração de Projeto de Detalhamento, Construção e Montagem, Testes, Pré-operação e Operação Assistida do novo Terminal Aquaviário de Barra do Riacho (TABR), no município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reivindicações referidas tem como base os acréscimos de serviços e custos adicionais, no escopo contratual, em relação



àquele previsto inicialmente, que ocasionou fato superveniente e imprevisível, e que causaram onerosidade excessiva a **CONTRATANTE**, e está embasada, resumidamente, nos seguintes itens: (i) Atrasos na emissão de PT's, (ii) Pagamento do adicional de periculosidade, (iii) Paralisação por chuvas e suas consequências (iv) Custos Financeiros por frustrações de expectativas, (v) Custos Financeiros por atrasos de pagamento das Notas Fiscais de Materiais ao longo da execução do Contrato, (vi) Aumento do Escopo de Estruturas Metálicas, (vii) Custos Adicionais pela extensão de prazo por 53 dias, (viii) Custos adicionais por imposições sindicais impostas ao longo da execução contratual, (ix) Custos adicionais pela execução de serviços extracontratuais das disciplinas de elétrica, tubulação, obras civis e de engenharia de projetos, (x) Custos adicionais da equipe por 137 dias para apoio a operação assistida dos Compressores NEA e do Forno de Combustol, (xi) Custos para montagem dos suportes de molas dos Compressores NEA e reforço da Base das Bombas de Incêndio e diesel, bem como da instalação dos Inversores de Frequencia das Bombas 6315504 A/B/C, e (xii) Custos Adicionais para montagem de novas Válvulas PV's do Sistema Flash e os Internos nos das Válvulas do Boil-Off.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços fica estabelecida em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), tendo por base o trabalho desenvolvido pelo **CONTRATADO**, cujo pagamento será realizado, na forma e prazos abaixo estipulados. Eventuais alterações de valor, condições e prazos de pagamento, poderão ser objeto de negociação entre as Partes, sendo que, para terem validade, deverão ser



formalizados através de termos de aditamentos ao presente instrumento. As condições e prazos de pagamentos ficam assim estabelecidos:

- 1- R\$3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos em até 05 (cinco) dias após o reconhecimento pela **PETROBRÁS** do valor a ser pago à **CONTRATANTE**;
- 2- R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias após o pagamento da parcela referida em "1" acima;
- 3- R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 10 (dias) dias contados da data de pagamento da parcela referida em "2" acima;
- 4- R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias após o pagamento referido no item "3" acima, sendo que nesta parcela poderá haver ajustes em razão do disposto no parágrafo primeiro abaixo.

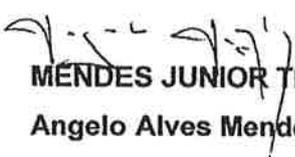
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores e datas de pagamento acima definidos, serão devidos somente se a Petrobras reconhecer e pagar a **CONTRATANTE** o valor mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referidos a data base do Contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **PETROBRAS**. Caso o pagamento seja inferior ao valor aqui estipulado, os valores dos honorários devidos o **CONTRATADO** serão reduzidos na mesma proporção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores dos honorários acima estipulados serão a única remuneração do **CONTRATADO**, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, seja a que título for, exceto as despesas relacionadas na cláusula quarta, devendo ser observado o que consta no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO;** Caso o valor efetivamente pago pela **PETROBRÁS** seja superior ao estipulado no parágrafo primeiro retro, os valores dos honorários poderão ser majorados a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.



Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2.013.

  
MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA

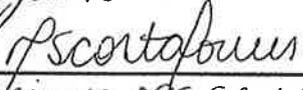
Angelo Alves Mendes      Rogerio Cunha de Oliveira 

  
TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rodrigo Tacila Duran

TESTEMUNHAS:

  
Nome: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEITE

  
Nome: MARIANA DOS SANTOS COSTA GOMES.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

ANOG 018/13-A/ 2013

MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA., sociedade de direito privado; CNPJ/MF sob o nº 19.394.808/0001-29, com escritório de representação no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por **RODRIGO TACLA DURAN**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para assessoramento da **CONTRATANTE** no recebimento de reivindicações dos valores pleiteados, e a serem pleiteados durante o ano de 2013, junto **PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato nº 0858.0069023.11.2, cujo objeto contratual refere-se execução dos serviços de análise de consistência do projeto básico, execução dos serviços destinados ao projeto executivo, execução de obras civis, execução das obras destinadas à estrutura metálica, tubulação industrial, eletricidade interligação da rede PASE, automação, telecomunicação, pintura, isolamento térmico, proteção contra fogo (fire proofing), interfaces off site/onsite.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reivindicações referidas têm como base os acréscimos de serviços e custos adicionais, no escopo contratual, em relação

àquele previsto inicialmente, que ocasionou fato superveniente e imprevisível, e que causaram onerosidade excessiva a **CONTRATANTE**, e está embasada essencialmente em relação ao aumento das quantidades determinadas no contrato para fornecimento, fabricação e montagem de estruturas metálicas e aumento do prazo contratual para tender esta demanda com reflexos no aumento da mão de obra e seus encargos, bem como de equipamentos para execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços fica estabelecida em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo por base o trabalho desenvolvido pelo **CONTRATADO**, cujo pagamento será realizado, na forma e prazos abaixo estipulados:

- 1- R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem pagos em até 04 (quatro) meses após o eventual recebimento da reivindicação junto a PETROBRÁS.
- 2- R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem pagos em até 12 (doze) meses após o recebimento da parcela estipulado no item "1" acima, sendo que nesta parcela poderá haver reajuste mediante negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores e datas de pagamento acima definidos, serão devidos somente se a Petrobras reconhecer e pagar a **CONTRATANTE** o valor mínimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referidos a data base do Contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **PETROBRAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o pagamento seja inferior ao valor aqui estipulado, os valores dos honorários devidos o **CONTRATADO** serão reduzidos na mesma proporção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores dos honorários acima estipulados serão a única remuneração do **CONTRATADO**, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, seja a que título for, exceto as despesas relacionadas na cláusula quarta, devendo ser observado o que consta no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o valor efetivamente pago pela **PETROBRÁS** seja superior ao estipulado no parágrafo primeiro retro, os valores dos honorários poderão ser majorados a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Eventuais alterações de valor, condições e prazos de pagamento, poderão ser objeto de negociação entre as Partes, sendo que, para terem validade, deverão ser formalizados através de termos de aditamentos ao presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

  
**MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA**  
Angelo Alves Mendes    Rogerio Cunha de Oliveira

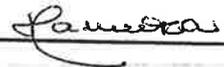
  
**Rodrigo Tacla Duran**  
ADVOGADO  
OAB/SP: 168.339

---

**TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Rodrigo Tacla Duran

**T E S T E M U N H A S:**

\_\_\_\_\_  
  
Nome:

\_\_\_\_\_  
  
Nome:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
ANOG 007/13-A**

**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 19.394.808/0001-29, com escritório de representação no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 146 – 18º andar – Centro – CEP: 30130-927, neste ato representada por seus diretores, Drs. **ANGELO ALVES MENDES E ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA**, **TACLA DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.873.511/0001-60, com escritório profissional situado na Alameda Rio Negro, nº: 877, Alphaville, Barueri, São Paulo, neste ato representada por **RODRIGO TACLA DURAN**,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto acrescentar ao contrato de prestação de serviços advocatícios a importância de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), passando a remuneração total constante da cláusula segunda para R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor aprovado pela **PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRA S/A**, oriunda do Contrato nº 0802.0045377.08.2, e efetivamente recebido pela **CONTRATANTE**, que será pago da seguinte forma;

a) R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em 10 de janeiro de 2.014;

b) R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) até 03 de fevereiro de 2.014.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2.013

  
**MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA**  
Angelo Alves Mendes    Rogerio Cunha de Oliveira 

  
\_\_\_\_\_  
**TACLA-DURAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Rodrigo Tacla Duran

**T E S T E M U N H A S:**

- 1)   
Mariana dos S C Gomes
- 2)   
Sueli Aparecida de Carvalho.

9.4

AGENDA

